

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

A **Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P. (AIMA, I. P.)**, pessoa coletiva n.º 517 686 260, com sede na Avenida António Augusto de Aguiar n.º 20, 1069-119 Lisboa, neste ato representada por Pedro Portugal Gaspar, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, doravante designada por "**Primeiro Outorgante**",

A **Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I. P. (AGSE, I. P.)**, pessoa coletiva n.º 518 985 024 com sede na Av.ª Infante Santo n.º 2, 1350 - 178 Lisboa, neste ato representada por António Raúl da Costa Tôrres Capaz Coelho, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, doravante designada por "**Segundo Outorgante**",

E

A **Fundação Aga Khan Portugal**, pessoa coletiva n.º 503 841 560, com sede no Centro Ismaili de Lisboa, Avenida Lusíada n.º 10, 1600-150 Lisboa, neste ato representada por Mohamed Azzim Gulamhussen, na qualidade de Presidente do Conselho Nacional e Karim Merali, na qualidade de Diretor Executivo, doravante designada por "**Terceiro Outorgante**".

Conjuntamente designadas por "**Partes**",

E considerando que:

- a) Para ser um espaço de aprendizagem e de desenvolvimento pessoal, a escola deve promover um ambiente acolhedor, seguro e aberto à diversidade, onde todos os alunos sentem ter espaço para crescer e para aprender;
- b) As escolas portuguesas têm conseguido assegurar esse espaço de aprendizagem e crescimento, destacando-se internacionalmente pelas suas abordagens à integração;
- c) Nos últimos anos, o aumento do número de alunos migrantes no sistema educativo português tornou mais exigente o trabalho das escolas no acompanhamento e na integração dos seus alunos, face aos diferentes contextos educativos destas crianças e jovens;

- d) Entre os anos letivos 2018/2019 e 2024/2025, o número de alunos migrantes evoluiu de 53 mil para 157 mil, aumentando a sua representatividade no total de alunos de 5,3% para 13,9%;
- e) Esta evolução foi particularmente rápida nos últimos anos: em três anos letivos, o número de alunos migrantes mais que duplicou, de 70 mil para 157 mil;
- f) Em média, os Agrupamentos de Escolas/ Escolas Não Agrupadas (AE/EnA) têm alunos de 20 nacionalidades, quase o dobro do que tinham em 2018/2019;
- g) Com base nos dados de 2024/2025, cerca de metade (49,7%) dos alunos com nacionalidade estrangeira é brasileira e cerca de 7 em cada 10 alunos (73%) são oriundos de um país da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP);
- h) Esta rápida alteração do perfil dos alunos nas escolas representou, inevitavelmente, um desafio para os professores, diretores e outros profissionais da Educação, que tiveram de encontrar respostas educativas adequadas para apoiar um número cada vez maior e diverso de alunos, sem reforço de meios ou definição estratégica a nível da política pública;
- i) Em muitos casos, acresce também a barreira linguística, visto que uma parte significativa dos alunos migrantes recém-chegados nasceu num país onde não se fala português ou onde não se utiliza o mesmo alfabeto que em Portugal;
- j) A existência de um número crescente de alunos migrantes no sistema educativo português não é um problema, mas sim uma oportunidade para o país, que deve aproveitar o potencial da diversidade para alargar horizontes de conhecimento e estimular o seu desenvolvimento social e educativo;
- k) A integração e a coesão social têm as suas raízes nas escolas, pois a integração dos alunos migrantes é determinante para a integração das suas famílias, tal como é fator decisivo para a coesão social (presente e futura) da sociedade portuguesa;
- l) O Despacho n.º 656/2025, de 15 de janeiro, autorizou as escolas a contratar mediadores linguísticos e culturais, no âmbito do plano de recuperação e de melhoria da aprendizagem “Aprender Mais Agora”, para as ajudar a construir respostas adequadas para alunos migrantes recém-chegados com origem em países onde o português não é a língua oficial;
- m) Sob a coordenação do Ministro da Presidência, o XXIV Governo Constitucional apresentou o Plano de Ação para as Migrações, para cuja implementação o Ministério da Educação, Ciência e Inovação e todas as áreas governativas contribuem, estando a

contratação de mediadores linguísticos e culturais estreitamente alinhada com os objetivos deste Plano de Ação;

- n) Neste âmbito, torna-se fundamental a colaboração com as Organizações da Sociedade Civil com experiência de capacitação e acompanhamento de imigrantes;
- o) Nos termos organicamente definidos, compete à AIMA, I. P., no plano interno e tendo em vista a integração socioeconómica, para apoiar a entrada no mercado de trabalho e a inclusão social e cívica dos imigrantes,
 - i) Celebrar protocolos com entidades públicas ou privadas em todas as matérias com relevo para a integração de migrantes, designadamente no que respeita à educação;
 - ii) Promover intervenções de mediação intercultural com entidades públicas da administração central;
 - iii) Garantir a aprendizagem da língua portuguesa e o conhecimento da cultura portuguesa por parte dos imigrantes;
- p) A escolha da **Fundação Aga Khan Portugal** fundamenta-se pela natureza especializada do objeto do contrato, que exige conhecimento técnico específico, experiência comprovada em contextos educativos multiculturais e capacidade institucional para assegurar uma execução eficaz, contínua e de qualidade. A opção adotada respeita os princípios da legalidade, transparência, igualdade, proporcionalidade e boa gestão dos dinheiros públicos, previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, assentando em critérios objetivos de adequação ao interesse público, eficiência na utilização de recursos e mitigação de riscos de execução, garantindo simultaneamente a qualidade, o rigor e o impacto das ações de capacitação a desenvolver;
- q) A decisão de contratar, a assunção da plurianualidade dos encargos orçamentais comprometido, a autorização da despesa, a transição de saldos e a aprovação da minuta do presente Protocolo de Colaboração, no âmbito da contratação excluída n.º **EXC97/25**, à implementação do Programa de Capacitação de Mediadores Linguísticos e Culturais (doravante designado “Programa”), ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, enquadrado no CPV 80521000-2 (Serviços relacionados com programas de formação), foram tomadas por despacho da Vogal do Conselho Diretivo da AIMA, I. P., de 15/01/2026, ratificado pelo Conselho Diretivo AIMA, I.P., por deliberação exarada na Informação Proposta n.º 2DSCP/2026 tomada na

sua reunião de 22 de janeiro de 2026, nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, das alíneas f) e j) do n.º 1 do ponto I do Despacho n.º 13141/2025, de 10 de novembro, do Despacho n.º 6854/2025, de 26 de junho, e dos artigos 36.º e 38.º do CCP;

- r) Os encargos decorrentes do presente Protocolo, para o ano de 2026, serão suportados por conta das verbas inscritas na rubrica orçamental D.04.07.01.B0.AA com o cabimento n.º JO42600004, compromisso n.º JO52600818 e, para os anos económicos de 2027 e 2028, serão inscritos no orçamento da AIMA, I. P., na referida rubrica de classificação económica;
- s) Os encargos orçamentais plurianuais decorrentes do presente Protocolo, que se estimam nos seguintes montantes, isentos de IVA, estão registados no sistema central de encargos plurianuais SCEP n.º 63/2025/2025 número seq. aut. 296266:
 - 2026 – €160.365,00 (cento e sessenta mil e trezentos e sessenta e cinco euros);
 - 2027 – €157.034,00 (cento e cinquenta e sete mil e trinta e quatro euros);
 - 2028 – €157.034,00 (cento e cinquenta e sete mil e trinta e quatro euros).

É celebrado, livremente e de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente Protocolo de Colaboração, doravante designado por “Protocolo”, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Protocolo estabelece os termos e as condições da articulação e colaboração entre as Partes na implementação do Programa de Capacitação de Mediadores Linguísticos e Culturais (doravante designado “Programa”).
2. O Programa, elaborado pelo **Terceiro Outorgante**, obteve o parecer favorável da **AGSE, I. P.**, por deliberação do Conselho Diretivo a 23 de janeiro de 2026, e a aprovação do Conselho Diretivo da **AIMA, I. P.**, por deliberação tomada na reunião realizada a 22 de janeiro de 2026.
3. O Programa constitui o **Anexo I** ao presente Protocolo e é parte integrante do mesmo.

Cláusula 2.^a

Capacitação de Mediadores Linguísticos e Culturais

O Programa destina-se à capacitação de Mediadores Linguísticos e Culturais recrutados ao abrigo do plano de recuperação e de melhoria da aprendizagem “Aprender Mais Agora”, que visa melhorar a integração dos alunos que não conhecem a Língua Portuguesa, promovendo a integração de todos os que frequentam a escola, por via de uma educação de qualidade que assegura a igualdade de oportunidades para todos os alunos, independentemente do seu país de origem.

Cláusula 3.^a

Metodologia

1. As ações de capacitação de Mediadores Linguísticos e Culturais podem ser realizadas em formato presencial ou à distância, com recurso a meios telemáticos.
2. O **Terceiro Outorgante** disponibiliza aos Mediadores Linguísticos e Culturais os recursos pedagógicos mais adequados, de suporte às ações de capacitação enunciadas no Programa, de acordo com o disposto no **Anexo I**.
3. O **Terceiro Outorgante** assegura o acompanhamento contínuo dos Mediadores Linguísticos e Culturais, para partilha de boas-práticas, experiências e conhecimento.

Cláusula 4.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente Protocolo, o **Primeiro Outorgante** obriga-se a:

- a) Em articulação com o **Segundo** e o **Terceiro Outorgantes**, monitorizar o impacto e a execução do Programa, com bases nos relatórios trimestrais de progresso e de resultados da sua implementação;
- b) Suportar os encargos financeiros que decorram da execução do Programa, nos termos estabelecidos na Cláusula 7.^a;
- c) Analisar e decidir eventuais propostas de alteração ao Programa apresentadas pelo **Terceiro Outorgante**, após parecer do **Segundo Outorgante**, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado a partir da data da apresentação das referidas propostas;
- d) Publicitar a presente parceria, através da menção expressa “Em parceria com a Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I. P., e com a Fundação Aga Khan Portugal” e inclusão dos

respetivos logótipos em quaisquer suportes comunicacionais, de promoção ou divulgação de ações, atividades e eventos a desenvolver no âmbito do Programa, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social.

Cláusula 5.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito do presente Protocolo, o **Segundo Outorgante** obriga-se a:

- a) Promover a articulação institucional com os Agrupamentos de Escolas ou Escolas Não Agrupadas abrangidos pelo Programa, e facultar ao **Terceiro Outorgante** uma lista de pontos focais e respetivos contactos, de forma a assegurar a fluidez da comunicação deste último com os referidos Estabelecimentos de Ensino;
- b) Em articulação com o **Primeiro** e o **Terceiro Outorgantes**, monitorizar o impacto e a execução do Programa, com base nos relatórios trimestrais de progresso e de resultados da sua implementação;
- c) Analisar e emitir parecer sobre eventuais propostas de alteração ao Programa apresentadas pelo **Terceiro Outorgante**, a pedido e em articulação com o **Primeiro Outorgante**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da receção do pedido;
- d) Publicitar a presente parceria, através da menção expressa “Em parceria com a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P. e com a Fundação Aga Khan Portugal” e integração dos respetivos logótipos em quaisquer suportes comunicacionais, de promoção ou divulgação de ações, atividades e eventos a desenvolver no âmbito do Programa, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social.

Cláusula 6.^a

Obrigações do Terceiro Outorgante

No âmbito do presente Protocolo, o **Terceiro Outorgante** obriga-se a:

- a) Executar integralmente o Programa, promovendo a capacitação de Mediadores Linguísticos e Culturais para o desempenho das seguintes atividades:
 - i. Facilitar a comunicação entre alunos de nacionalidade estrangeira e toda a comunidade educativa, incluindo alunos de nacionalidade portuguesa, professores e famílias;

- ii. Apoiar os alunos migrantes nas suas necessidades linguísticas e sociais, considerando o seu percurso de vida e o nível de proficiência na língua portuguesa;
 - iii. Colaborar ativamente nos processos de intervenção educativa, nomeadamente com a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), o Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) e os Serviços de Ação Social Escolar nos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, com vista à identificação das necessidades emocionais e sociais dos alunos migrantes;
 - iv. Promover o envolvimento de todos os alunos em atividades culturais e educativas que favoreçam a familiarização com os valores constitucionais portugueses, assim como com os costumes da cultura portuguesa e das culturas dos alunos migrantes.
 - v. Participar na organização de atividades que promovam a interculturalidade, a valorização da diversidade e a integração no ambiente escolar;
- b) Apresentar ao **Primeiro** e ao **Segundo Outorgantes** relatório de planeamento da execução de resultados após assinatura do Protocolo, e relatório respeitante ao 1.º trimestre, no 2.º e 3.º anos de vigência do Protocolo, do qual deverá constar o cronograma detalhado da intervenção daquele ano letivo, incluindo as principais metas temporais da execução, detalhe dos conteúdos, cobertura geográfica e números de mediadores abrangidos, de escolas e do total de horas de capacitação.
- c) Apresentar ao **Primeiro** e **Segundo Outorgantes** relatórios de progresso e de resultados da implementação do Programa, com periodicidade trimestral, dos quais deverá constar, nomeadamente, o registo e demonstração das ações de capacitação realizadas e dos resultados obtidos, em cada um dos períodos considerados;
- c) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente, possuindo todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários;
- d) Publicitar a presente parceria, através da menção expressa “Em parceria com a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P., e com a Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I. P.” e inclusão dos respetivos logótipos em quaisquer suportes comunicacionais, de promoção ou divulgação de ações, atividades e eventos a desenvolver no âmbito do Programa, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social.

Cláusula 7.^a

Compensação e condições de pagamento

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.^a, o **Primeiro Outorgante** paga ao **Terceiro Outorgante** o montante total de € 474.433,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e três euros), isento de IVA, a título de compensação pelos encargos com a execução do Programa, distribuído pelos anos de 2026, 2027 e 2028 conforme discriminado na alínea s) dos considerandos do presente Protocolo, nos termos e condições estabelecidos nos números seguintes:
 - a) 40% do montante fixado para o respetivo ano letivo, no prazo de 15 (quinze) dias após a aprovação do:
 - i. Relatório de Planeamento da Execução de Resultado;
 - ii. Relatório de progresso e de resultados da implementação do Programa, respeitante ao 1.º trimestre, no 2.º e 3.º anos de vigência do Protocolo;
 - b) 40% do montante fixado para o respetivo ano letivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a aprovação do relatório de progresso e de resultados da implementação do Programa, respeitante ao 2.º trimestre;
 - c) 20% do montante fixado para o respetivo ano letivo, no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a aprovação do relatório final e demonstração do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa.
2. O relatório mencionado no ponto i) da alínea a) do número anterior, deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Protocolo.
3. Os relatórios mencionados no ponto ii) da alínea a) e na alínea b) do n.º 1, deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o término dos trimestres a que respeitam.
4. O relatório e demais documentos mencionados na alínea c) do n.º 1 deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após o encerramento do ano letivo a que se referem.

5. O relatório e demais documentos mencionados nos números anteriores terão de ser aprovados pelo **Segundo Outorgante** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da entrega dos mesmos.
6. Os prazos fixados na presente cláusula são interpretados de acordo com o calendário de funcionamento das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário estabelecido no Anexo I do Despacho n.º 8368/2024, de 25 de julho.

Cláusula 8.ª

Articulação Institucional

1. As **Partes** comprometem-se a cooperar e tomar de modo diligente e eficiente todas as medidas adequadas e necessárias ao cumprimento do presente Protocolo, em pleno respeito pelo princípio da boa-fé.
2. Para efeitos de acompanhamento do presente Protocolo, são designados os seguintes pontos focais:

- a) Pelo **Primeiro Outorgante**:

[Redacted signature area for Primeiro Outorgante]

- b) Pelo **Segundo Outorgante**:

[Redacted signature area for Segundo Outorgante]

- c) Pelo **Terceiro Outorgante**:

[Redacted signature area for Terceiro Outorgante]

Cláusula 9.^a

Vigência

O presente Protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até 30 de junho de 2026, renovando-se automaticamente nos anos letivos de 2026-2027 e 2027-2028, se não for denunciado nos termos do disposto no n.º 7 da cláusula 11.^a do presente Protocolo.

Cláusula 10.^a

Resolução de Conflitos

1. As **Partes** procurarão solucionar de forma concertada e segundo os melhores ditames da boa-fé os litígios emergentes do Protocolo, designadamente relativos à sua interpretação, integração, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução.
2. Caso a resolução de litígios não seja alcançada por via do acordo, é designado pelas **Partes** o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
3. As **Partes** podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 11.^a

Extinção e Denúncia do Protocolo

1. São causas de extinção do Protocolo, nos termos do disposto no artigo 330.º do CCP, , *ex vi* do disposto no n.º 1 do artigo 202.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro:
 - a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
 - b) A revogação;
 - c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral, ou por decisão do **Primeiro** ou do **Segundo Outorgante**, prevista nos artigos 333.º a 335.º do CCP.
2. O direito de resolução do Protocolo pelo **Terceiro Outorgante**, nos termos do disposto no artigo 332º, nº 1, alíneas a), b) e d) do CCP, *ex vi* do disposto no n.º 1 do artigo 202.º do CPA, é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

3. O direito de resolução do Protocolo pelo **Terceiro Outorgante**, nos termos do artigo 332º, nº 1, alínea c) do CCP, *ex vi* do disposto no n.º 1 do artigo 202.º do CPA, pode ser exercido por carta registada com aviso de receção, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se o **Primeiro** ou **Segundo Outorgante**, conforme aplicável, cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. O direito de resolução do Protocolo pelo **Primeiro** ou **Segundo Outorgante**, nos termos do disposto nos artigos 333º a 335º do CCP, *ex vi* do disposto no n.º 1 do artigo 202.º do CPA, bem como no caso de incumprimento das obrigações descritas na Cláusula 6.ª, pode ser exercido por carta registada com aviso de receção, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção.
5. Quando a resolução tenha por fundamento o incumprimento das obrigações descritas na Cláusula 6.ª, o **Terceiro Outorgante** obriga-se a devolver ao **Primeiro Outorgante**, a solicitação deste, a totalidade ou parte das verbas recebidas, de acordo com o princípio da proporcionalidade.
6. O disposto no número anterior não se aplica quando o incumprimento das obrigações do **Terceiro Outorgante** resulte de caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal os eventos imprevisíveis e inevitáveis, alheios à sua vontade, que impossibilitem objetivamente o cumprimento das referidas obrigações.
7. O Protocolo pode, a todo o momento, ser denunciado por iniciativa de qualquer uma das **Partes**, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.
8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, devem ser salvaguardadas as condições de funcionamento das ações de capacitação iniciadas, bem como a transferência para o **Primeiro Outorgante** do arquivo técnico-pedagógico relativo às ações de capacitação já concluídas.

Cláusula 12.ª

Alteração, sanção e redução

1. O presente Protocolo pode ser modificado por:
 - a) Acordo das **Partes**, através de documento escrito outorgado por aquelas, produzindo efeitos a partir da data da respetiva assinatura;

- b) Decisão judicial ou arbitral, exceto nos casos em que a modificação interfira com o resultado do exercício da margem de livre decisão administrativa subjacente ao mesmo ou implique a formulação de valorações próprias do exercício da função administrativa;
 - c) Ato administrativo do **Primeiro** ou do **Segundo Outorgante**, por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
2. As modificações ao Protocolo, nos termos do número anterior, deverão respeitar os fundamentos e os limites plasmados nos artigos 312.º e 313.º, ambos do CCP, *ex vi* do disposto no n.º 1 do artigo 202.º do CPA.
 3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, às demais, essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
 4. Na eventualidade de vir a ser considerado que o presente **Protocolo** está ferido de qualquer invalidade ou inexecutabilidade, objetiva ou subjetiva, as **Partes** obrigam-se a fazer o que estiver ao seu alcance para sanar essa eventual invalidade ou inexecutabilidade.
 5. Não sendo possível a sanção prevista nos termos do número anterior, considera-se o Protocolo reduzido à parte não afetada, exceto se esta for considerada de tal modo essencial que se conclua que as **Partes** não o teriam celebrado caso conhecessem a referida invalidade ou inexecutabilidade.

Cláusula 13.ª

Confidencialidade

1. As **Partes** obrigam-se a assegurar a confidencialidade de qualquer informação que não deva ser do conhecimento público e a que tenham acesso ao abrigo do presente Protocolo, bem como a utilizar essa informação única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.
2. O incumprimento do dever de confidencialidade referido no número anterior pode determinar a cessação imediata do presente Protocolo, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, disciplinar ou criminal que ao caso couber.

Cláusula 14.^a

Proteção de Dados Pessoais

1. O **Terceiro Outorgante** obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos do presente Protocolo.
2. O **Terceiro Outorgante** obriga-se a não ceder, revelar, utilizar ou discutir todas e quaisquer informações de natureza profissional, bem como os dados pessoais que lhe tenham sido confiados pelo **Primeiro Outorgante** ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do presente Protocolo ou por causa dele, tratando-os em estrita observância das instruções por este emanadas.
3. O **Terceiro Outorgante** compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo **Primeiro Outorgante** ao abrigo do presente Protocolo, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo **Primeiro Outorgante**.
4. O **Terceiro Outorgante** obriga-se, nomeadamente, a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou lhe sejam transmitidos pelo **Primeiro Outorgante** única e exclusivamente para efeitos de execução do presente Protocolo;
 - b) Observar os termos e condições constantes da legislação aplicável no que concerne ao tratamento dos dados pessoais;
 - c) Manter os dados confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais, mesmo após a cessação do presente Protocolo, independentemente do motivo porque ocorra;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento dos dados pessoais a que o **Primeiro Outorgante** esteja vinculado;
 - e) Comunicar ao **Primeiro Outorgante**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após tomada de conhecimento da ocorrência, qualquer alteração, difusão ou o acesso não autorizado, tratamento ilícito dos dados pessoais, bem como qualquer situação

que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de qualquer modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

- f) Prestar ao **Primeiro Outorgante** toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Protocolo;
- g) Colaborar com o **Primeiro Outorgante**, tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível adotar as medidas técnicas e organizativas referidas nesta cláusula, onde se incluem a cifragem ou a pseudonimização aos dados pessoais para reduzir os riscos para os titulares de dados em questão, não excluindo outras eventuais medidas de proteção de dados, e permitindo-se que estas cumpram a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da lei;
- h) Adotar todas as medidas de segurança técnicas e organizativas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;
- i) Assistir o responsável da proteção de dados no cumprimento da sua obrigação de dar resposta ao exercício dos direitos dos titulares;
- j) Assistir o responsável da proteção de dados no cumprimento das suas obrigações de comunicar uma violação de dados pessoais e realizar a avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia;
- k) Devolver ou destruir, conforme solicitado pelo Primeiro Outorgante ou titular, toda a informação a que tenha tido acesso no âmbito do Protocolo e que se encontre abrangida pela presente cláusula, logo que a mesma deixe de ser necessária ao cumprimento das suas obrigações, exceto se a conservação ou a transmissão dos dados for exigida por lei;
- l) Não transferir dados pessoais para fora do Espaço Económico Europeu, sem o consentimento prévio por escrito da responsável pelo tratamento dos dados;
- m) Disponibilizar ao responsável pelo tratamento dos dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na lei no respetivo âmbito e facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções;

- n) Assegurar que o pessoal autorizado a tratar de dados pessoais assume um compromisso de confidencialidade e que conhece e se compromete a cumprir todas as obrigações aqui previstas.
5. O **Terceiro Outorgante** será responsável por qualquer prejuízo em que o **Primeiro ou Segundo Outorgante** venha a incorrer em consequência do tratamento, por si e/ou pelos seus trabalhadores, de dados pessoais, em violação das normas legais aplicáveis e do disposto no presente Protocolo.
6. O **Terceiro Outorgante** fará assinar um termo de responsabilidade pelos trabalhadores que venham a estar envolvidos na execução do Protocolo.
7. O **Terceiro Outorgante**, sempre que o **Primeiro Outorgante** receber um pedido de acesso ou retificação de dados pessoais ou uma oposição ao seu tratamento por parte dos seus titulares dos dados, deverá prestar assistência ao responsável pelo tratamento dos dados através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares, tendo em vista o exercício dos seus direitos legais.
8. Para os devidos efeitos, disponibilizam-se os dados do Encarregado de Proteção de Dados do **Primeiro Outorgante**: epd.protecaodedados@aima.gov.pt.

Cláusula 15.^a

Gestor do Protocolo

De modo a acompanhar permanentemente a execução do presente Protocolo, o gestor designado pelo **Primeiro Outorgante**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, é

[REDACTED]

Cláusula 16.^a

Disposições Finais

Em tudo o que o presente Protocolo for omissivo, serão aplicáveis as disposições do CCP, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 202.º do CPA.

E por terem de livre vontade assim convencionado, as **Partes** firmam o presente Protocolo, num total de 16 páginas, o qual irá agora ser assinado através de assinatura digital pelos representantes de cada Outorgante, num único exemplar.

Pelo Primeiro Outorgante,



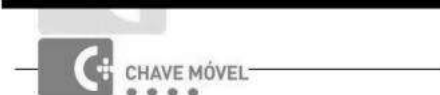
Pelo Segundo Outorgante,

ANTÓNIO RAÚL
DA COSTA
TORRES CAPAZ
COELHO

Assinado de forma digital
por ANTÓNIO RAÚL DA
COSTA TORRES CAPAZ
COELHO
Dados: 2026.02.05
13:23:10 Z

Pelo Terceiro Outorgante,

Assinado por: M.Azzim Gulamhussen



Assinado por: Karim Sadrudin Merali





Fundação Aga Khan

Construindo um futuro em que todos prosperem juntos

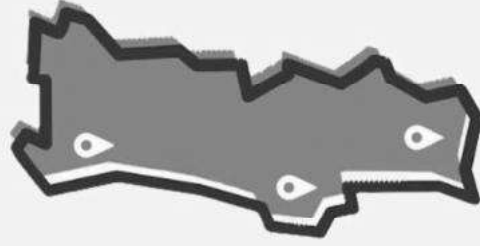
Outubro 2025



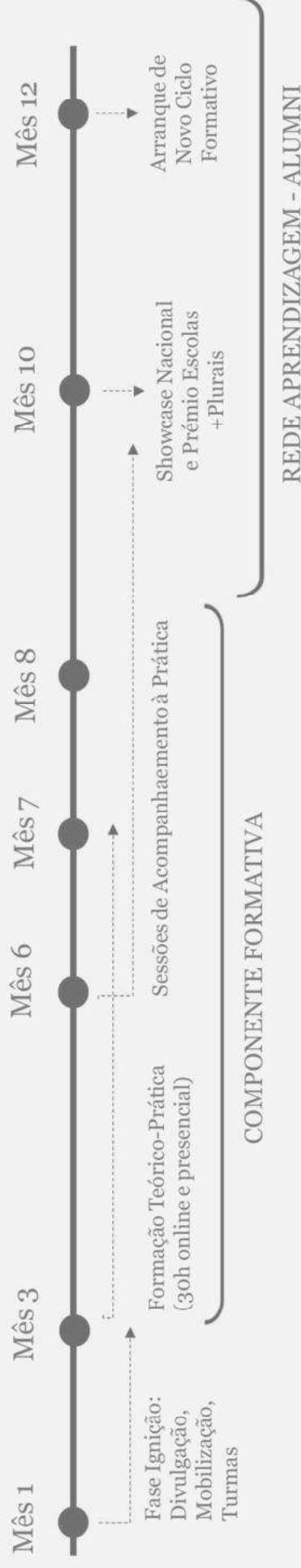
FUNDAÇÃO AGA KHAN

ESCOLAS + PLURALS

Programa de Capacitação de Mediadores Linguísticos e Culturais em contexto escolar



- ❖ 3 Regiões – 1 ciclo formativo por ano
- ❖ Com implementação simultânea nas três regiões
- ❖ Formação teórica e prática Blended Learning (30 horas síncronas + 30h trabalho autónomo)
- ❖ Suporte e acompanhamento à prática através de Comunidade de Prática com recurso a Plataforma LMS
- ❖ Showcase Nacional final para apresentação de melhores práticas



*Cronograma detalhado em anexo

OBJETIVOS

1. Fomentar o desenvolvimento de **competências interculturais** nos mediadores linguísticos e culturais (MLC);
2. Dotar os MLC de **conhecimentos, estratégias e ferramentas de mediação educativa** promotoras de acolhimento, inclusão, integração e sucesso educativo de estudantes migrantes nas escolas, bem como de uma **maior integração e envolvimento das suas famílias na comunidade educativa**;
3. Promover competências e práticas dos MLC para o **trabalho em rede** com atores sociais e comunitários em processos de acolhimento, integração e inclusão dos estudantes migrantes na escola e na comunidade;
4. Reforçar a capacidade dos MLC e da comunidade educativa no seu todo para o ensino do **Português como Língua Não Materna em todas as áreas do currículo**

DESTINATÁRIOS

- Diretos: Mediadores Linguísticos e Culturais a atuar nas escolas públicas portuguesas;
- Indiretos: Comunidades educativas no seu todo, com destaque para crianças e jovens migrantes e suas famílias

Critérios de adesão:

- 1 MLC por AE (25 MLC por turma)
- Inscrição do MLC recomendada pela Direção do AE, incluindo compromisso com apoio para deslocações e mobilização da comunidade educativa para as práticas desenvolvidas pelo MLC no âmbito do Programa

Domínios	Temas	Ferramentas/Recursos
Diversidade, inclusão, Pluralismo (10h+10h) • Migrações e diversidade cultural em Portugal: visão histórica e situação atual. • Estado, cidadania e pluralismo: enquadramentos ético-jurídicos de referência em Portugal e na Europa (DUDH, UE, CRP). • Conceitos-chave: cultura, identidade, multiculturalismo, interculturalidade, pluralismo. • Estereótipos, preconceitos e enviesamentos inconscientes. • Exclusões, inclusão e integração: princípios e modelos gerais (modelo ecológico) e sua aplicação ao contexto escolar. • A comunicação e o diálogo intercultural: pressupostos de base e aplicação ao contexto escolar e à relação educativa. • A mediação educativa e as competências do mediador numa escola plural: conhecimentos, capacidades, atitudes e valores (explorar diferentes quadros de referência internacionais)*	• Curso B-learning “Diversidade e Inclusão” (https://akflearninghub.org/courses/civil-society/diversidade-e-inclusao/) • “Creating an Inclusive Learning Environment” (em Inglês) - Classroom Guide” (https://akflearninghub.org/document/creating-an-inclusive-learning-environment-2/) - Curso B-Learning (https://akflearninghub.org/courses/education/creating-an-inclusive-learning-environment-2/) • Teacher Development Programme “A Pluralism and Values-based Approach to Education” (documento interno, em pdf) • Promoting Pluralism in and through Education. Effective Approaches to support AKDN Programming (documento interno, em pdf) • Manual “Educação e Pluralismo: um caminho” (em pdf)	

*Exemplo - Qualidades e competências pessoais alinhadas com a Ética do Pluralismo: Autoconsciência e resiliência; Empatia e mente aberta; Respeito pela diversidade; Assumir a responsabilidade; Construção de relações; Colaboração; Reconciliação de tensões; Pensamento crítico e resolução de problemas in *Fundação Aga Khan (2019). Classroom Guide “Creating na Inclusive Learning Environment”*

Domínios	Temas	Ferramentas/Recursos
Práticas de inclusão em contexto escolar (10h+10h)	- Estratégias de mediação, diálogo e aprendizagem entre comunidades e culturas de origem e de acolhimento - promovendo uma sociedade portuguesa mais coesa. - Passos para uma escola mais plural: acolher, (re)conhecer, aproximar, colaborar. - Uma abordagem integrada à Educação Intercultural (Whole School Approach): currículo + cultura organizacional + relação com a família e comunidade. - Desafios e soluções de inclusão e de integração em contexto escolar – autodiagnóstico escolar e pesquisa e análise de “boas práticas”. - Desenho e desenvolvimento de práticas de inclusão adaptadas ao contexto – metodologia <i>Human Centered Design</i>	- Caixa de Ferramentas de <i>Human-Centered Design</i> Escolas2030 (https://akflearninghub.org/document/human-centered-design-escolas2030-caixa-de-ferramentas/) (sobre o programa Escolas2030 aqui) <i>Guide to Human-Centered Design for Social Innovation</i> (https://akflearninghub.org/initiative/human-centred-design/) “Inclusão de Alunos Migrantes em Meio Educativo” (Ministério da Educação/ Direção-Geral da Educação) - Rede de Escolas para a Educação Intercultural - Termos de Referência (agosto 2023) - Plataforma de recursos (https://moodle.akfportugal.com/course/view.php?id=42) - Banco de práticas de inclusão (em produção)*

* Brochura que apresenta práticas bem sucedidas de inclusão de alunos migrantes implementadas pelos Agrupamentos de Escolas pertencentes à REEI.

Domínios	Temas	Ferramentas/Recursos
Língua, comunicação e aprendizagem (10h+10h)	- A importância da língua nos processos de inclusão, integração e aprendizagem. - Breves noções do processo de aquisição de línguas e sua articulação com fases do desenvolvimento cognitivo e socioemocional. - Ensinar e aprender português em toda a escola e em todas as áreas do currículo – espaços educativos, práticas pedagógicas e trabalho colaborativo (exemplos práticos). - A Literacia Familiar enquanto estratégia complementar de aprendizagem da língua e inclusão social.	“Aprender português em todas as áreas do currículo - Estratégias de cooperação” - Brochura e folheto (https://akflearninghub.org/document/learn-portuguese-in-all-areas-of-curriculum-strategies-of-cooperation/) - Vídeo (PLNM - Aprender português em todas as áreas do currículo. Estratégias de cooperação) - Vídeo “Processos de trabalho participados pelos alunos na aprendizagem do Português Língua Não Materna” (https://www.youtube.com/watch?v=aNc6RrcBzzk&t=38s) - PLNM em Interação - Boletim de uma comunidade de práticas: - N.º 1 - I Boletim de uma comunidade de práticas Português Língua Não Materna em Interação - N.º 2 - II Boletim de uma comunidade de práticas Português Língua Não Materna em Interação - N.º 3 (em recuperação para novo formato) - N.º 4 (pdf) - N.º 5 (pdf) - Conto Contigo – Programa de Literacia Familiar (https://akflearninghub.org/document/conto-contigo-programa-de-literacia-familiar/)

AVALIAÇÃO DE IMPACTO

Indicador	Meta
% MLC colocados que concluem a formação	85%
% MLC participantes no programa que demonstram aquisição de competências interculturais	75%
% MLC participantes no programa que implementam prática inovadora de inclusão	60%
Variação da percepção de acolhimento e sentimento de pertença à comunidade escolar de alunos e famílias migrantes nos AE com MLC participante*	**
Variação da frequência de participação dos EE de alunos migrantes em atividades escolares nos AE com MLC participante*	**
Variação da taxa de absentismo dos alunos migrantes nos AE com MLC participante*	**
Variação dos resultados escolares de alunos migrantes nos AE com MLC participante*	**

*A validar com a equipa de Avaliação Externa de Impactos (FCG)

**Metas a definir com equipas da SEAP, MECI e FCG

Aspetos Diferenciadores AKF Prt

- **Formadores** especializados (*expertise* interno AKF) em:
 - Educação Intercultural
 - Ensino-aprendizagem do Português Língua Não Materna
 - Literacia Emergente e Literacia Familiar
 - Inovação Educativa e *Human Centered Design*
 - Acolhimento e integração de migrantes
 - Inclusão e participação de crianças e jovens
 - Envolvimento e mobilização comunitária
- **Equipa de Suporte** (20% RH MERL, 20% RH Financeiro, 20% Senior Manager Educação) *
- **Plataforma de Gestão de Aprendizagem à distância***
- **Recursos pedagógicos Próprios** (nacionais e internacionais)

* custos assegurados na totalidade pela AKF Prt

Investimento

RESUMO DA PROPOSTA - ESCOLAS + PLURAIS				
Investimento inicial				31,500
ANO 1 - 10 meses				
N. turmas	N. formandos	Custo total	Custo/formando	Custo/turma
6	155	128,865	831	21,478
ANOS 2 E 3 - CENÁRIOS - 12 meses				
N. turmas	N. formandos	Custo total	Custo/formando	Custo/turma
1	25	96,694	3,868	96,694
2	50	105,314	2,106	52,657
3	75	113,934	1,519	37,978
4	100	122,554	1,226	30,639
5	125	131,174	1,049	26,235
6	150	139,794	932	23,299
7	175	148,414	848	21,202
8	200	157,034	785	19,629

*Orçamento detalhado em anexo



FUNDAÇÃO AGA KHAN

Obrigado

